

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA PJ Nº 001/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NAS UNIDADES DE SAÚDE FAMÍLIA DE PARAMANA, BOM JESUS DO PASSOS E ILHA DE MARÉ, EM SALVADOR/BA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado de janela e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, na UNIDADE DE SAUDE DA FAMILIA DE PARAMANA, BOM JESUS DOS PASSOS E ILHA DE MARÉ/BA.

FONTE DE RECURSOS: Contrato de Gestão n.º309/2020, celebrado com o Município de Salvador/BA.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O presente chamamento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação continuado de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado de janela e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, nas USF's de Paramana, Bom Jesus dos Passos e Ilha de Maré - BA, gerenciada pelo Instituto Provida.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1.** As características dos serviços a serem contratados bem como informações sobre valores padronizados de remuneração para cada tipo de serviço encontram-se registradas no **ANEXO I – Termo de Referência para Contratação de Empresa Especializada para prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado de janela e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins nas USF,s de Paramana, Bom Jesus dos Passos e Ilha de Maré, em Salvador/BA,** deste Aviso de Contratação.
- 1.2.** O Instituto PROVIDA contratará as empresas que se interessarem em obter credenciamento e aceitem as regras dispostas neste Aviso de Contratação e Termo de Referência, mediante encaminhamento da Ficha de Credenciamento – **ANEXO 2** deste Aviso de Contratação, acompanhada dos documentos mencionados no Item 4 deste Aviso de Contratação.

1.3. A relação do Instituto PROVIDA com todas as empresas credenciadas será norteada pelo contrato de prestação de serviços – Aviso de Contratação, no qual se encontram registradas as condições a respeito da execução dos serviços, as obrigações das partes, as regras para pagamento, as hipóteses de rescisão contratual, as penalidades aplicáveis e demais regras contratuais pertinentes.

1.4. O Instituto PROVIDA deverá contratar empresas tanto quanto bastem para atender às demandas por serviços na Unidade de Saúde, desde que observadas as regras dispostas neste Aviso de Contratação e seus Anexos.

2. LOCAL E REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços serão executados nas USF's supracitadas, obedecendo às condições deste Aviso de Contratação e seus Anexos, nos horários de comum acordo estabelecidos pelo Instituto PROVIDA com cada uma das empresas credenciadas.

2.2. O início da execução dos serviços dar-se-á conforme ajuste entre empresas e o Instituto PROVIDA.

2.3. O Instituto PROVIDA poderá vir a dimensionar o quantitativo de serviços a serem executados, conforme a efetiva necessidade da Unidade de Saúde, mediante tratativas com as empresas credenciadas.

2.4. É prerrogativa do Instituto PROVIDA acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, na forma pactuada em contrato e mediante o Relatório de Medição mensal a ser solicitado das empresas credenciadas, ao término de cada mês.

3. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

3.1 O Instituto PROVIDA firmará contratos com as empresas credenciadas, os quais vigorarão pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis mediante Termo Aditivo.

3.2. Em qualquer caso, a vigência dos contratos firmado estará condicionada à vigência do Contrato de Gestão n.309/2020, firmado pelo Instituto PROVIDA com o Município de Salvador -BA, considerando-se imediatamente rescindido o contrato de prestação de serviços, e sem direito à indenização ou retenção para quaisquer das partes, caso o Contrato de Gestão perca a sua vigência.

4. DO RECEBIMENTO DAS FICHAS DE CREDENCIAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As Fichas de Credenciamento e documentos necessários deverão ser encaminhados em formato digital exclusivamente para o e-mail 28 infraestrutura@providaos.org.br, em mensagem identificando a empresa, inserindo-se no título do e-mail a referência ao presente Aviso de Contratação.

- 4.2. As Fichas de Credenciamento deverão obedecer ao modelo constante do **ANEXO 2** e deste Aviso de Contratação, além de estar assinadas por preposto da empresa e digitalizadas em formato PDF.
- 4.3. O Instituto PROVIDA poderá solicitar as devidas correções em Fichas de Credenciamento fora dos padrões ou com dados insuficientes.
- 4.4. O envio da Fichas de Credenciamento tem efeito de aceitação das condições previstas neste Aviso de Contratação, ressalvada a autonomia técnica das empresas contratadas quanto à metodologia de e disponibilidade para a execução dos serviços.
- 4.5. Em qualquer caso, será considerada apenas a última Ficha de Credenciamento válida enviada por cada empresa.
- 4.6. As Fichas de Credenciamento **deverão ser acompanhadas dos seguintes documentos**, julgados necessários para a formalização dos contratos:
- a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, Decreto de Autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame; no caso de **cooperativa**, ato constitutivo e estatuto em vigor, Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual se houver, conforme previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/71, bem como ato de designação do representante legal.
 - c) Certidão Simplificada da Junta Comercial referente à inscrição do contrato social, se aplicável;
 - d) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
 - e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
 - f) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (INSS);
 - g) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual da Sede da Empresa;
 - h) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal da Sede da Empresa;
 - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- j) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, conforme **ANEXO 3** deste Aviso de Contratação;
- k) Cópia do RG e CPF do Representante Legal;
- l) **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Para estar tecnicamente habilitadas as empresas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos relativos à comprovação de sua qualificação técnica e experiência:
- m) Prova de registro na entidade profissional competente e dos responsáveis técnicos pertencentes a seu quadro permanente de profissionais, devendo estar em situação regular junto ao referido conselho em atendimento ao disposto nas Leis nº 5194/66, 6.496/77 e Resoluções 218/73, 278/83, 359/91, 425/98 e 1.010/05 do Conselho Federal de Engenharia, e Agronomia – CONFEA - e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU - conforme Lei 12.328/10 nas seguintes áreas:
- n) Engenharia e Agronomia (CREA);
- o) Engenharia Elétrica: registro ou inscrição em validade no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- p) Apresentação de Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica-operacional fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico(CAT) expedidas pelo CREA e/ou CAU, de acordo com o art. 30 da Lei nº 8.666/93, que comprovem que a pessoa jurídica tenha prestado ou esteja restando serviços com características, complexidade, quantidades e prazos equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, observando-se obrigatoriamente:
- q) A(s) Certidão(ões) ou Atestado(s) de Capacidade Técnica exigidos no artigo 30 da Lei nº 8.666/93 para os profissionais deverá(ão) conter: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante; o número de registro na entidade profissional competente, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre os quantitativos executados.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Como o Instituto PROVIDA não deseja contratar empresas para fins de simples intermediação de mão de obra, mas para a prestação, **somente será aceito o credenciamento de pessoas jurídicas cujos profissionais responsáveis pela execução de serviços sejam integrantes do quadro de sócios, associados ou cooperativados.**

5.2 Pelas mesmas razões dispostas no item 5.1 deste Aviso de Contratação, não será aceito o credenciamento de pessoas físicas nem de empresas que pretendam disponibilizar o seu

corpo de funcionários celetistas ou de prestadores meramente contratados para a execução dos serviços.

5.3 Não será aceito o credenciamento de quaisquer pessoas impedidas de contratar com o Município de Maracanaú ou com a Administração Pública em geral.

5.4 Não será aceito o credenciamento de empresas que possuam pendências nos documentos enumerados no item 4. deste Aviso de Contratação, enquanto perdurarem as irregularidades, ou que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

5.5 O Instituto PROVIDA poderá conceder prazos para as empresas interessadas se adequarem às regras deste Edital.

6. DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 A partir do dia de divulgação deste Edital, as empresas interessadas poderão apresentar suas Fichas de Credenciamento e Documentos, conforme previsto no item 4 deste Edital.

6.2 A análise e o julgamento das intenções de credenciamento serão realizados por Comissão Técnica Especial de Credenciamento do Instituto PROVIDA, em reuniões internas, após as quais as empresas serão chamadas a firmar contratos para os serviços julgados necessários pela Comissão.

6.3 É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.

6.4 Caberá à Comissão Técnica Especial de Credenciamento promover o acompanhamento processual para assegurar a validade dos documentos apresentados pelos Credenciados, ficando estes obrigados a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser negado o credenciamento.

6.5 O Credenciamento deverá ser entregue até o dia 28 de fevereiro de 2023.

6.6. Em seguida, a empresa vencedora deverá encaminhar os documentos necessários para a Comissão Especial de Credenciamento iniciar a convocação para a assinatura de contratos.

6.7 Eventuais Fichas de Credenciamento e Documentos enviados ao Instituto PROVIDA após essa data **não serão descartados, podendo ser aproveitados para as contratações que se façam necessárias**, durante a vigência do Contrato de Gestão.

Este credenciamento permanecerá válido por **prazo indeterminado** e até segunda deliberação do Instituto PROVIDA, não podendo, entretanto, ultrapassar a vigência do Contrato de Gestão.

7. Este credenciamento permanecerá válido por **prazo indeterminado** e até segunda deliberação do Instituto PROVIDA, não podendo, entretanto, ultrapassar a vigência do Contrato de Gestão.

8. DOS ANEXOS:

- 8.1 Integram este instrumento os seguintes anexos:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 – FICHA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO 3 – DECLARAÇÃO A RESPEITO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Lauro de Freitas-BA, 08 de fevereiro de 2023

***PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICO
PRIVADA***

CLARICE PITANGA DINIZ GUERRA

DIRETORA PRESIDENTE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS DE AR CONDICIONADO DE JANELA E SPLIT, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS, NAS UNIDADES DE SAÚDE FAMÍLIA DE PARAMANA, BOM JESUS DO PASSOS E ILHA DE MARÉ, EM SALVADOR/BA.

ÍNDICE:

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionado do janelas e Split, com fornecimento de mão de obra, materiais, gás refrigerante e serviços afins, nas USF de Paramana, Bom Jesus dos Passos e Ilha de Maré, em Salvador-BA.

1.1.1 Os serviços de manutenção corretiva serão executados sob demanda e os eventuais custos das peças a serem substituídas serão de responsabilidade do INSTITUTO PROVIDA.

1.1.2 Os serviços de manutenção preventiva programada deverão ser realizados em cronograma elaborado pela CONTRATADA, após aprovação do INSTITUTO PROVIDA.

1.2 Dos equipamentos e componentes a serem mantidos: APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA: 4 de 7500 BTUs, 16 de 10000 BTUS. APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 10 de 12.000 BTUs.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.2 Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

2.3 É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos colaboradores que trabalham diariamente no edifício. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.

2.4 Além do prejuízo humano, uma climatização ineficiente pode danificar equipamentos eletrônicos, principalmente computadores e servidores devido ao superaquecimento. Assim, a temperatura deve estar sempre de acordo com as especificações técnicas para o perfeito funcionamento desses componentes. Tais equipamentos são indispensáveis às atividades meio e fim das USF Paramana, Bom Jesus e Ilha de Maré. Portanto, é imprescindível a conservação e manutenção periódica do ar-condicionado.

3 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados nas USF de Paramana, Ilha de Bom Jesus dos Passos e Ilha de Maré – SALVADOR - BA.

4 DAS NORMAS APLICÁVEIS

4.1 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer a todas as normas atinentes ao objeto do contrato, existentes ou que venham a ser editadas, em especial às dos órgãos e entidades abaixo:

- a) Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO
- c) Ministério da Saúde
- d) Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

4.2 Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, assinado por um Engenheiro Mecânico habilitado designado do quadro da CONTRATADA, visando a preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde.

4.3 Norma NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – execução de higienização.

4.4 Norma NBR 13971 de 1997 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção programada.

4.5 Resolução RE 09/2003 da ANVISA.

5 DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

5.1 Da manutenção preventiva

5.1.1 Caberá à empresa contratada os serviços de manutenção preventiva que consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos em cronograma de manutenção.

5.1.1.1 A manutenção preventiva busca prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de ar condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde.

5.1.1.2 O cronograma de manutenção preventiva será elaborado pela CONTRATADA, após aprovação da CONTRANTE.

5.1.2 A execução periódica dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar condicionado consiste de:

- a) inspeção;
- b) lubrificação;
- c) limpeza geral;
- d) verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes;

- e) monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes;
- f) ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados;
- g) exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias;
- h) testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos;
- i) constatação e correção de falhas; e
- j) reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

5.1.3 A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento.

5.1.4 A Manutenção e a Operação dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas serão executadas com base nas prescrições dos fabricantes, em consonância com as orientações e demandas do gestor do contrato, tomando como base as inspeções, os procedimentos, as recomendações e as medidas corretivas determinados pelos normativos previstos no item 4 deste Termo de Referência.

5.1.5 Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgar necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e redes frigorígenas, deverá submeter o assunto à CONTRATANTE. 5.1.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE um ou mais técnicos em refrigeração, com experiência comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente, para que opere o sistema de refrigeração.

5.1.7 Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma visível, o crachá da empresa.

5.1.8 O CONTRATANTE indicará um representante para o acompanhamento e fiscalização da manutenção objeto desta contratação.

5.1.9 A CONTRATANTE poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

5.1.10 Será de total responsabilidade da empresa CONTRATADA a execução de serviços, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos, tratamento químico da água de condensação, entre outras tarefas de rotina.

5.2 Da manutenção corretiva

5.2.1 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, serão demandados pela CONTRATANTE tantas vezes forem indispensáveis.

5.2.2 A CONTRATADA deverá executar os trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção dos defeitos e anormalidades do sistema de ar condicionado, objeto deste Termo de Referência.

5.2.3 No caso de anormalidades, eventuais ou emergenciais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE, iniciar os procedimentos corretivos no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

5.2.4 A requisição de serviços de natureza corretiva poderá ser formalizada por meio de telefone, email ou qualquer outra forma de comunicação.

6 DA HABILITAÇÃO

6.1. Atestado de capacidade técnico operacional, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.

6.2. Habilitação Técnica

a) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a instituição tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com o serviço aqui pretendidos, de forma compatível com as especificações constantes neste Termo de Referências;

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.4. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

7.5. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

7.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

7.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.12. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7.13. Estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.

7.14. Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos, principalmente os previstos no item 4.1 deste Termo de Referência.

7.15. Emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.

7.16. Caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.

8 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.1. A garantia dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será de no mínimo 90 (noventa) dias.

8.2. Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos aos locais necessários, pela retirada e entrega dos equipamentos, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Compete ao INSTITUTO PROVIDA:

9.1. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

9.3. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

9.4. Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

9.5. Oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

9.6. Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

9.7. Nomear empregado para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços.

9.8. Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço.

9.9. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.10. Adquirir, às suas custas, peças e componentes do sistema de ar condicionado, conforme laudo técnico emitido pela CONTRATADA.

10 INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 DO REAJUSTAMENTO

12.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

12.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

13 DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato decorrente do processo licitatório terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de vigência do contrato, após a verificação da sua real necessidade e da vantajosidade para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

14 RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. Serão motivos para a rescisão contratual: aquelas definidas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Lauro de Freitas-BA, 08 de fevereiro de 2023

PROVIDA - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO SOCIAL E INOVAÇÃO PÚBLICO

PRIVADA

CLARICE PITANGA DINIZ GUERRA

DIRETORA PRESIDENTE

ANEXO 2

FICHA DE CREDENCIAMENTO

FICHA DE CREDENCIAMENTO – INSTITUTO PROVIDA							
1. IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR							
1.1. PESSOA JURÍDICA							
RAZÃO SOCIAL:							
NOME FANTASIA:				ASSINATURA SÓCIO-ADM:		_____	
ENDEREÇO DA SEDE:	RUA:				BAIRRO:		
	CIDADE:				N.º		
	ESTADO:				CEP:		
CNPJ:				INSCRIÇÃO MUNICIPAL:			
TELEFONES:				EMAIL:			
BANCO:				AGÊNCIA:			CONTA:
1.2. SÓCIOS/ASSOCIADOS/COOPERATIVADOS/PROFISSIONAIS							
2. PROFISSIONAL							
NOME:				CARTEIRA PROFISSIONAL:			
CPF:				ESPECIALIDADE(S):			
TEL(S):				E-MAIL:			
ENDEREÇO RESIDENCIAL	RUA:				BAIRRO:		
	CIDADE:				N.º		
	ESTADO:				CEP:		
PAPEL NA EMPRESA CREDENCIADA				<input type="checkbox"/> SÓCIO <input type="checkbox"/> SÓCIO-ADMINISTRADOR <input type="checkbox"/> OUTRO – QUAL?		_____	

ANEXO 3

Declaração a respeito do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Em atendimento à determinação do Inciso XXXIII, Art. 7º, da Constituição Federal, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que inexistem no quadro de pessoal desta empresa menor de dezoito anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data.

Razão Social e CNPJ

Nome/Assinatura do Responsável Legal

R.G. nº: